



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Circular nº 065/19

Brasília(DF), 8 de março de 2019

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretora(e)s do ANDES-SN

Companheira(o)s,

Realizou-se ontem, na sede do ANDES-SN, reunião do Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos (FONASEFE) para tratar da Medida Provisória (MP) nº 873, de 1º.3.19, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga a alínea “c” do *caput* do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Na concorrida reunião foram abordados os aspectos políticos e jurídicos que envolvem a edição da MP nº 873/19 e seus desdobramentos, em especial, quanto ao desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento e o momento de sua efetivação, muito provavelmente já no próximo pagamento, cuja folha deve fechar dia 15 de março. Os presentes foram unânimes em afirmar a patente inconstitucionalidade e inconveniência da MP nº 873/19 e a necessidade de que sejam adotadas medidas judiciais para afastar a sua aplicação.

Ressaltou-se também a importância de que haja uma ação coordenada e unificada das entidades sindicais para fazer frente aos efeitos da MP nº 873/19, inclusive quanto aos argumentos jurídicos a serem utilizados. Nesse sentido, após amplo debate, deliberou-se por duas estratégias: ações ordinárias a partir das bases das entidades sindicais e ações nas cortes superiores.

A minuta das ações ordinárias está em elaboração e será enviada para as seções sindicais, até o dia **11 de março de 2019 (segunda-feira)**, que deverão ingressar com ações em primeira instância.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof. Antonio Gonçalves Filho  
Presidente

---

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.